

PROJETO DE LEI N° , DE 2012
(Do Sr. Giacobo)

Acrescenta o art. 43-A à Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, a fim de permitir utilização de precatórios na aquisição de bens oriundos execuções fiscais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta o art. 43-A à Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, a fim de permitir utilização de precatórios na aquisição de bens oriundos execuções fiscais.

Art. 2º A Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo 43-A:

“Art. 43-A. O credor de precatórios judiciais poderá utilizá-los na aquisição de bens leiloados oriundos de execuções fiscais.

Parágrafo único. O juízo que houver decidido o precatório expedirá carta para os fins previstos no caput.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O recebimento de verbas originárias de decisões judiciais desfavoráveis à Fazenda Pública tem se constituído um verdadeiro martírio para os credores.

A cada dia que passa mais e mais o poder público se utiliza de meios para protelar indefinidamente o pagamento de suas dívidas para com o cidadão.

A nossa proposta vem para, de certa forma, amenizar essa situação, amplamente ignominiosa e prejudicial aos interesses dos credores da fazenda pública.

Ora, poder utilizar os créditos de precatórios na aquisição de bens originários de leilões em execuções fiscais é algo que nos se afigura não só viável, como também benéfico aos credores de precatórios, pois poderão recebê-los mais rapidamente.

As recentes alterações feitas pela Lei 12.431/11, que permite a compensação de precatórios com dívidas fiscais, também devem comportar a proposta que ora apresentamos, pois que os temas são semelhantes e pertinentes.

Com essa modificação na legislação federal, os Estados e Municípios poderiam, na esfera de competência que lhes cabe constitucionalmente, também propor aos respectivos legislativos a autorização que se facilita nesta proposta, pois que eles seriam igualmente beneficiados.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2012.

Deputado GIACOBO